Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1649

Dá nova redação à Lei nº944/63.
Processo nº 06884/75.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O revestimento de passeios públicos fronteiriços a Postos de Gasolina e estabelecimentos comerciais ou industriais, onde transitem veículos pesados, deverá ser feito com lajotas de concreto, sextavadas.

Artigo 2º- Fica acrescentado um parágrafo único ao art. 3º da Lei 944, de 12 de setembro de 1963, com a seguinte redação:

"Parágrafo único- Os passeios públicos que não confinem com propriedade particular serão revestidos com ladrilhos tipo "copacabana".

Artigo 3º- Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei 944/63 passando o atual § 2º a § 1º.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de agosto de 1975.

Eng. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 26/8/75

VLF/JBS

Revogada P/ Lei 1825

46/75

MOD. 200 - 20.000 - 7/75